



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato nº 70/SME/CODAE/2025

Processo Eletrônico nº 6016.2025/0104669-3

Ata de Registro de Preço nº 06/SME/CODAE/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº 90.004/SME/2025

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratado: Panville Atacadista Ltda.

CNPJ: 40.944.508/0001-62

Objeto: Aquisição de 7.200 quilos de Leite em Pó Integral – Lote 2 (1%)

Valor Unitário: R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos)

Valor Total: R\$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: 16.24.12.306.3016.2.873.33903200.00.1.500.9001.1

Nota de Empenho nº: 129.534/2025

Aos 22 (vingt e dois) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pela Coordenadora da CODAE, Sr. Márcio Adriano de Souza, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020 e disposições posteriores, e, de outro lado, **Panville Atacadista LTDA.**, CNPJ nº 40.944.508/0001-62, sediada à Avenida Ademar de Barros, 935, Jardim Social – Campo Largo - PR – CEP: 83.606-000, Telefone (41) 3081-2014, E-mail: panvilleatacadista@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Mariem Mohamed Ibrahim Majzoub, inventariante do espólio de Gunnar Vieira Gosch (Sócio-Administrador), tendo em vista o que consta no Processo nº 6016.2024/0121611-2 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 7.200 quilos de Leite em Pó Integral – Lote 2 (1%), com a empresa Panville Atacadista LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.944.508/0001-62, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação.



Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário/kg	Valor Total
Lote 2 - 1%	Leite em Pó Integral	7.200 kg	R\$ 29,50	R\$ 212.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.** Eventuais anexos (e apêndices) dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação, o regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e execução do objeto, assim como os locais, prazos e condições de entrega, recebimento e pagamento do produto, constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital), anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.2.873.33903200.00.1.500.9001.1, conforme demonstra a Nota de Empenho nº: 129.534.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência (item 7), anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado na forma prevista no item 11 da Ata de Registro de Preços (Anexo III do Edital).

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;

6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.5. Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, as cópias destas, deverão acompanhar os demais documentos.

6.6. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012, que dispõe sobre compensação financeira.

6.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria.

6.8. Caso o CONTRATADO precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

6.10. O CONTRATADO deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação vigente.

6.11. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

6.12. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/11/2024.

7.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

7.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.

7.7. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

7.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

7.9. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste Contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.1.1. Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência (e nos Apêndices "A" e "B") do Edital, parte integrante deste Contrato:

8.1.2. emitir cronograma;

8.1.3. fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

8.1.4. notificar o CONTRATADO quando detectadas irregularidades na execução do objeto;



8.1.5. receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

8.1.6. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

8.1.7. efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

8.1.8. realizar Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência e Anexo VI de Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.1.1. Compete ao CONTRATADO, além das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência (e nos Apêndices "A" e "B") do edital, parte integrante deste Contrato:

9.2. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que seja efetuada com perfeição a entrega dos produtos, de acordo com o pactuado;

9.3. apresentar Nota Fiscal ou documento hábil contendo necessariamente a descrição dos produtos, de acordo com a legislação vigente, comprovando assim a entrega.

9.4. acatar as recomendações decorrentes da (s) vistoria (s) de inspeção (ões) ou de observações dos agentes qualificados (fiscais) da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas.

9.5. não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuênciā da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

9.6. manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

9.7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do

CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 92, inciso XII e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além das penalidades previstas no Edital (item 13 e subitens), Anexo I (item 7.8 e subitens) e na legislação, o CONTRATADO está sujeita à aplicação das penalidades especificadas nesta Cláusula (12º), cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A aplicação de sanções tem como fundamento o previsto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações vigentes aplicáveis, bem como na legislação municipal aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.



12.2. As sanções previstas são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3. Advertência

12.3.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência para casos considerados de menor gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, nos quais o CONTRATADO mereça ser repreendida e/ou alertada de que reincidências implicarão penalidades de maior.

12.4. Das multas por atraso

12.4.1. Nas hipóteses de atraso na entrega ou na reposição do produto, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades abaixo.

12.4.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) para atrasos até 15 (quinze) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexequida por dia de atraso;

12.4.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) para atrasos superiores a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexequida;

12.4.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexequida, caso não tenha havido grave dano à administração devidamente justificada pela unidade demandante;

12.5. Demais multas

12.5.1. Será aplicada multa compensatória, calculada sobre o total contratado, quando for constatada (1) qualidade comprometida por dissonância com as especificações contratuais, evidenciada por inspeção, análises sensoriais, técnicas, microscópicas, microbiológicas e/ou toxicológicas; (2) qualidade comprometida indicativa de falhas de boas práticas da empresa fornecedora.

12.5.2. A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a precificação do total contratado, a depender da gravidade do caso.

12.6. Inexecução parcial do contrato

12.6.1. No caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a precificação da parcela não executada.

12.6.2. A inexecução parcial do contrato ficará caracterizada quando ocorrer:

- a) não entrega ou não reposição do produto em prazo superior a 30 (trinta) dias da última

data cronograma da ou da data limite estabelecida/autorizada pela SME/CODAE;

b) na hipótese de cronograma contendo diversas etapas), a não entrega na(s) data(s) programada(s) de quantitativo que ultrapasse mais da metade do quantitativo total estabelecido no cronograma.

12.6.3. Inexecução total do contrato

12.6.3.1. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a especificação do total contratado.

12.6.3.2. Se a infração cometida pelo CONTRATADO caracterizar má-fé ou causar grave prejuízo ao abastecimento nas unidades educacionais, poderão ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de impedimento de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) seis anos.

12.7. Da Extinção e da Recisão do Contrato

12.7.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, conforme as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Disposições gerais das penalidades

12.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados, pela autoridade competente, a gravidade da conduta cometida, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.8.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

12.8.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite do valor apurado, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 275/2024 ou outra que vier a substitui-la;

12.8.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o CONTRATADO tenha a receber da administração no âmbito do presente instrumento. Não havendo essa possibilidade, o valor será inscrito como dívida ativa do município de São Paulo, sujeitando-se o CONTRATADO a processo executivo;

12.8.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 165 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados;

12.8.6. Os recursos interpostos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e protocolizados no prazo de (15) dias úteis no endereço dessa coordenadoria SME/CODAE, indicado no cabeçalho do Edital;

12.8.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou

qualquer outro meio de comunicação se dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

12.8.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou no caso de força maior, que o CONTRATADO comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, nos termos do art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

12.8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8.10. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições contidas no presente e demais legislações vigentes aplicáveis, independentemente de suas transcrições.

12.8.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas pronunciadas (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINGÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica o CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 16.24

14.1.2. Fonte de recurso: 00.1.500.9001

14.1.3. Programa de trabalho: 16.24.12.306.3016.2873

14.1.4. Elemento de despesas: 3.3.90.32.00

14.1.5. Nota de empenho: 105.478/2025

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1. O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 140, II, b da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.1. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I e seus apêndices, a SME/CODAE poderá rejeitá-los, devendo o CONTRATADO se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto do Pregão Eletrônico, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis

de acordo com o Contrato.

15.1.2. O recebimento definitivo do objeto do Pregão Eletrônico não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.1.3. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

16.2. As Partes declararam ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIEM MOHAMED IBRAHIM MAJZOUR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Márcio Adriano de Souza

Márcio Adriano de Souza
Coordenador em subst. - CODAE
Secretaria Municipal de Educação

Mariem Mohamed Ibrahim Majzoub
Representante Legal
Panville Atacadista Ltda

Testemunhas

Nome: Sireni Venâncio
RF ou RG: 8218391

Nome: Leonata Op de Graaf
RF ou RG: 9392858